



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 02 de dezembro de 2024.

Decreto nº 026 de 02 de dezembro de 2024.

Altera o Decreto nº 023/2024 que dispõe sobre a desvinculação de receitas da Administração Direta do Município de Jeceaba na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jeceaba, no exercício das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a contabilidade da Prefeitura Municipal de Jeceaba apurou uma perda de arrecadação da receita tributária do ISSQN acumulada no período de janeiro a novembro de 2024 no valor de R\$ 3.832.951,97 (três milhões oitocentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta um reais e noventa e sete centavos) em relação ao mesmo período no exercício de 2023.

CONSIDERANDO que a contabilidade da Prefeitura Municipal de Jeceaba apurou uma perda de arrecadação na transferência constitucional do ICMS acumulada no período de janeiro a novembro de 2024 no valor de R\$ 9.197.118,33 (nove milhões cento e noventa e sete mil cento e dezoito reais e trinta e três centavos) em relação ao mesmo período no exercício de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de equalização do comparativo das metas bimestrais de arrecadação previstas e realizadas no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres.

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ADCT da Constituição da República de 1988, com redação determinada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.088.818, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que a "formalização da desvinculação das receitas provenientes da COSIP, na hipótese do art. 76-B do ADCT, deve ser realizada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo";

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.054.122, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que "a expressão outras receitas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

correntes configura um recurso legislativo de interpretação analógica, que consiste na técnica de o legislador, no intuito de conferir amplitude à norma, apresentar uma forma fechada, seguida de outra aberta na descrição dos institutos”, concluindo que a redação da parte final do art. 76-B do ADCT, ao mencionar “outras receitas correntes” refere-se “portanto, à generalidade de ingressos correntes (forma aberta)”, demonstrando que o *caput* do art. 76-B do ADCT da CF/88 desvincula todas as receitas correntes arrecadadas pelos Municípios excepcionando as receitas correntes abrangidas pelo parágrafo único do referido artigo, quais sejam, de forma taxativa os “recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal”; “receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores”, “transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei”; “fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município”.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 23 de 16 de outubro de 2024 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas, multas, outras receitas correntes, compensações financeiras pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural e de recursos minerais já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais, aplicações financeiras vinculadas às referidas receitas e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Exceção de desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.”



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 2º O art. 3º do Decreto Municipal nº 023 de 16 de outubro de 2024 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As receitas desvinculadas previstas no art. 1º deste Decreto são:

I - Receitas provenientes de multas previstas na legislação de trânsito;

II - Compensação financeira de extração mineral – CFEM regulado pelo art. 6º da Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989;

III – Compensação financeira de extração do petróleo, xisto betuminoso e do gás natural, regulado pelo art. 8º da Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989;

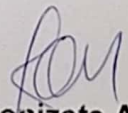
IV – Outras receitas correntes, inclusive aquelas oriundas de créditos devidos ao Município de Jeceaba decorrentes de sentenças judiciais desde que não abrangidas nas vedações do parágrafo único do art. 1º e que, cumulativamente, estejam vinculados à classificação por fonte ou destinação de recursos 500 (recursos não vinculados de impostos), 501 (outros recursos não vinculados)”. Conforme normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.”

Art. 3º Efetivadas as desvinculações de receitas previstas no Decreto Municipal nº 023/2024, atualizado pelas disposições constantes deste Decreto, deverão ser priorizados os pagamentos referentes a:

I – Despesas com pessoal civil decorrentes de rescisões vinculadas ao término de mandato e transição de governo, estimadas em R\$ 2.500.420,91 (dois milhões e quinhentos mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e um centavos);

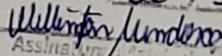
II – Empenhos emitidos e processados até a data de 28 de novembro de 2024, no valor total de R\$ 2.719.911,08 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e onze reais e oito centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 23 da Emenda Constitucional nº 132/2023.


José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTEZA
Certifico que cópia do presente decreto
foi publicada na data indicada abaixo, em
de furação no Quadro de Atoes no seg
Prefeitura Municipal.

Firma a presente
Jeceaba, 02 / 12 / 2024


Assina